

6. PLANILHA DE CUSTO

		UNID	QTDE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6,00	305,08	1.830,48
	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	MÊS	1,00	300,42	300,42
	PCMSO - (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)	und	1,00	2.636,14	2.636,14
	PPRA - (Programa de Prevenção de Risco Ambiental)	und	1,00	1.882,00	1.882,00
	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF 04/2016	m²	6,00	381,65	2.289,90
	ILUMINAÇÃO CAMPO				
	MONTAGEM DE POSTE DT 200/11 KG/M C/ ILUMINAÇÃO	unid	6,00	1.612,87	9.677,22
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	74,80	8,27	618,60
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	10,00	13,71	137,10
	ESCAVACAO MANUAL EM SOLO-PROF. ATE 1,50 M	m³	3,96	19,98	79,12
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m	68,00	14,90	1.013,20
	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m³	3,17	39,49	125,10
	LANÇAMENTO CABO QUADRUPLIX - INCLUSO CABO	UND	1,00	1.604,67	1.604,67
	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	unid	1,00	86,55	86,55
	PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO TRIFASICO - DIS 60A	UNID	1,00	1.323,36	1.323,36
	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A	UNID	1,00	239,27	239,27

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

CONCEDENTE	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

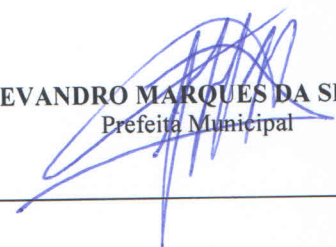
META	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA
01	6.906,88	0,00	0,00	0,00	0,00
02					

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao **Governo do Estado de Rondônia**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. **A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE FORMA INDIRETA.**

Pede deferimento,

Monte Negro/RO, 07 de junho de 2018.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeita Municipal**9. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Aprovado

Local/Data:_____
Concedente

GENALDO
CHACAREIRO



Folha nº _____
Processo nº 0009.069063/2018-38
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto: _____

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 154/18/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.069063/2018-38

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO
DE MONTE NEGRO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou CONCEDENTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Rua Francisco Prestes, s/nº, Setor 01, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor EVANDRO MARQUES DA SILVA, inscrito no RG 583.534/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 595.965.622-15, residente na Av. Juscelino Kübitschek, nº 2082 Set. Boa Vista 1, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (ID 2100193),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Recuperação de Estradas Vicinais com serviços de Limpeza Lateral, Conformação da Plataforma e Revestimento Primário parcial, nas ruas e avenidas a seguir: **Rua Maclaren** - trecho: av. Ayrton Senna / trav. B 14 - extensão: 3,10 km (Le da br 421 sentido Monte Negro Campo Novo); **Rua Beneton** - trecho: rua Renalt / trav. b 14 - extensão: 2,00km (Le da BR 421 sentido Monte Negro / Campo novo); **Rua Toyota** - trecho: rua Renalt / trav. B



Folha nº _____
Processo nº 1420.02637/2015
Setor: Procuradoria Jurídica
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

14 - extensão: 1,90 km (Le da BR 421 sentido Monte Negro / Campo Novo); **Rua Honda** - trecho: rua Renalt / trav. b 14 - extensão: 1,90 km (Le da BR 421 sentido Monte Negro / Campo Novo); **Rua Renalt** - trecho: rua Honda/rua Maclaren - extensão: 1,70 km (Le da BR 421 sentido Monte negro / Campo Novo); **Rua Lótus** - trecho: rua Maclaren / av. Ayrton Senna - extensão: 0,70 km (Le da BR 421 sentido Monte Negro / Campo Novo); **Trav. b 14** - trecho: linha c 25 / linha c 20 - extensão: 2,40 km (Le da BR 421 sentido Monte Negro / Campo Novo), totalizando 13,700 Km, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (ID 2100029), Especificação Técnica, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo (ID 2100047), Análise Técnica (ID 2100260) e Parecer nº 272/2018/CONV/PROJUR/DER-RO e De Acordo do Diretor (ID 2193606), os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 95.002,10 (noventa e cinco mil, dois reais e dez centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00639, de 25.06.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1010, Elemento de Despesa nº 33.40.41 (ID 2100280), sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual José Geraldo (ID 2100015).

§ 2º. O valor de R\$ 5.002,10 (cinco mil, dois reais e dez centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (ID 2100086).



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 4002-9, Conta-Corrente nº 15.377-X, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (ID 2100219), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;



ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente